



LEI Nº 2695

14 DE JULHO DE 2014

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Introduz alterações na Lei 1403/2005 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o §3º do artigo 13, da Lei Municipal nº 1403/2005:

*Art. 13. (...)*

*(...)*

*§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no §2º, será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do R.P.P.S., no exercício financeiro anterior.*

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 14, acrescido do Parágrafo Único e alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 1403/2005:

*Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13, serão de 11,62% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração.*

*Parágrafo Único. A Contribuição Previdenciária do Município além do percentual descrito no caput será acrescida de:*



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

*a) aporte mensal do custeio administrativo para o exercício vigente calculado de acordo com o §3º do artigo 13, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, e*

*b) contribuição amortizante do déficit técnico de acordo com o apurado na reavaliação atuarial vigente, estabelecida na planilha constante do artigo 14-A.*

**Art. 3º** Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 16 da Lei nº 1403/2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de julho de 2014.

  
**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal